

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

ORIGEM: LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 004/2004
VIGÊNCIA: 26 DE JANEIRO DE 2004 A 31 DE DEZEMBRO DE 2004

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ROSALINO MORESCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Coronel Pilar, a partir de agora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **RENOVADORA DE PNEUS TV LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.220.289/0001-68, com sede em Garibaldi, representada por **CLEIMAR LAGUNAZ**, portador de Identidade nº 806387516, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite nº 004/2004 a **contratação de empresa para conserto de pneus de propriedade da Municipalidade, conforme tabela abaixo:**

01	Quant.	Unid.	Especificação do Pneu	Valor Conserto R\$	Valor VulcanizaçãoR\$	Valor Recauchutagem R\$	Valor Unit. Total R\$	Valor Total R\$
	10	Serv.	1000 x 20 radial/comum - 16 lonas – caminhão truck	10,00	25,00	180,00	215,00	2.150,00
	10	Serv.	900 x 20 comum - 14 lonas – caminhão 1113/1114	10,00	25,00	165,00	200,00	2.000,00
	18	Serv.	1400 x 24 – 16-20-24 lonas - Carregadeira Michigan	25,00	55,00	490,00	570,00	10.260,00
	04	Serv.	17,5 x 25 - Retroescavadeira Case 580 L – pneus traseiros	25,00	55,00	490,00	570,00	2.280,00
	04	Serv.	12,0 x 16,5 - Retroescavadeira Case 580 L – pneus dianteiros	7,00	18,00	199,00	224,00	896,00
	02	Serv.	1.300x24 – 12 lonas – Retroescavadeira 2x2	10,00	40,00	440,00	490,00	980,00
	04	Serv.	205X70X15 – Pneus veículo Ducato	5,00	10,00	80,00	95,00	380,00

Parágrafo primeiro - Correrão às expensas da Contratada as despesas decorrentes para execução do objeto da presente licitação, incluindo serviços e material.

Parágrafo segundo - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e

demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada se obriga a:

- a) executar os serviços de acordo com o solicitado pelo Contratante, observando prazo de entrega e quantidades;
- b) ter disponível na obra todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
- c) manter pessoal qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;
- d) permitir a fiscalização dos trabalhos por parte do Contratante;
- e) obrigar seus empregados a utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- f) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.
- g) Utilizar material de boa qualidade para fins de execução dos serviços, em quantidade suficiente, e de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - O valor da presente contratação é de R\$ 18.946,00 (Dezoito mil, novecentos e quarenta e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA OITAVA - Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Contratante, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA NONA - Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato;

c) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do contrato;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções dos itens “d ou e”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à Contratada, após a aplicação das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Atividade 2007 - Manutenção dos veículos e equipamentos rodoviários da Sec. De Obras
3.3.90.39.01.00 – Serviços de Conservação (718)

05 – SECRETARIA MUN DE SAÚDE, MEIO AMB E ASS SOCIAL
Atividade 2047 – Manutenção de Veículos de Atend à Saúde
3390390100 – Serviços de Conservação (549)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

CORONEL PILAR, em 26 de janeiro de 2004.

**ROSALINO MORESCO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**RENOVADORA DE PNEUS TV LTDA.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Visto. De acordo.

Sonáli Chies
OAB/RS 49.681